



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 351/2002

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE VILA PAVÃO, para atendimento das 04 (quatro) séries iniciais, com funcionamento nos turnos matutino e vespertino, a ser instalada na Sede do Município.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ensino Fundamental.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de setembro de 2002.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal